



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

LEI N.º 2.018 DE 16 DE ABRIL DE 2013

“Altera a Lei Municipal n.º 2.010, de 26 de novembro de 2012, que dispõe sobre a doação de bem imóvel, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

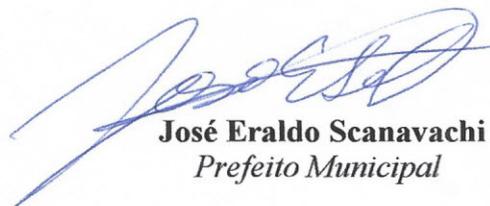
Art. 1.º. O artigo 3.º, da Lei Municipal n.º 2.010, de 26 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º. A donatária compromete-se a concluir as obras descritas no art. 2.º, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação do Projeto pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A donatária terá o prazo máximo de 90 dias corridos, contados da publicação desta lei, para apresentar o projeto junto ao Departamento de Obras da Prefeitura Municipal, sendo que o processo de aprovação não poderá ficar parado em tal departamento por mais de 30 dias por culpa da donatária, sob pena de devolução do bem no estado em que se encontrar.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 16 de abril de 2013.


José Eraldo Scanavachi
Prefeito Municipal